LEI Nº 620/2011 **TRAIRI, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Ementa - "Autoriza a permuta de terreno pertencente ao patrimônio do Município de Trairi – CE com terreno pertencente à Maria Célia de Oliveira Costa, para construção do Posto Policial no distrito de Flecheiras do município de Trairi, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar um terreno com área de **49,13 m² (quarenta e nove vírgula treze metros quadrados), localizado na Rua São Pedro, s/n, no distrito de Flecheiras, no município de Trairi**, parte integrante do patrimônio do município de Trairi - CE, cujo valor estimativo, conforme Laudo de Avaliação constante do Anexo I, corresponde a **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, com um terreno de área de **600,00 m² (seiscentos metros quadrados), identificado pela Certidão de Registro expedida pelo Cartório de 2º Ofício da Comarca de Trairi – CE, matrícula nº 219 – R-01, às folhas 222, do livro 2-A**, Registro Geral, cujo valor estimativo, conforme Laudo de Avaliação constante do Anexo II, é de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, que será utilizado para a construção de um Posto Policial no distrito de Flecheiras, no município de Trairi.

Art. 2º. – Os Laudos de Avaliação e as Plantas de Situação dos imóveis acima descritos, objeto do presente negócio jurídico, constituem os anexos I e II da presente Lei Municipal.

Art. 3º. – Para atender às despesas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar recursos próprios constantes no Orçamento

Câmara Municipal de Trairi
Recebido 02/12/2011
Ass

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Municipal, ou se necessário, abrir Crédito Especial, utilizando recursos disponíveis, conforme determina os incisos I, II, III e IV, dos §§ 1°, 2° e 4°, do art. 43, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4°. – As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel permutado, correrão por conta de dotação orçamentária própria, facultando-se a abertura de crédito suplementar, caso necessário, por meio de Lei específica.

Art. 5°. – Os contratantes responderão por débitos que eventualmente gravem os imóveis de sua propriedade até o momento do registro traslativo no Registro de Imóveis.

Art. 6°. – Uma vez acordados no objeto e no preço, a permuta será obrigatória e perfeita, permitindo-se ao Município o uso da propriedade a ser adquirida por meio de título traslativo, para fins de realização das obras públicas a que se destina.

Art. 7°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 29 de novembro de 2011.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389